



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Parecer n.: 1.365/2021
Autos n.: 1.112.560
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itajubá
Entrada no MPC: 13/12/2021

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Trata-se de representação oferecida por Andressa Daiany da Silva Arantes e Pedro Renó Gama, vereadores do município de Itajubá, na qual são apontadas supostas irregularidades quanto ao pagamento para a empresa vencedora no [Pregão Presencial n. 009/2020](#), cujo objeto era a contratação de empresa para “prestação de serviço de show pirotécnico-piromusical para atender à secretaria municipal de cultura – SECUT”.

2. Aduziu o representante, em síntese, que os pagamentos realizados para a empresa LUIZ GONZAGA DA FONSECA são irregulares, uma vez que o evento para o qual se destinava a contratação, festa de ano novo de 2020, não ocorreu em razão da pandemia da Covid-19.

3. A inicial foi instruída com documentos que comprovam os pagamentos e ata de registro de preços (peça n. 02 no SGAP).

4. Recebida a representação (peça n. 04 no SGAP), a Unidade Técnica apresentou exame inicial (peça n. 07 no SGAP), assim concluído:

Diante do exposto, esta Unidade Técnica propõe a citação do ex-Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Marcelo Nogueira de Sá, do ex-Secretário Municipal de Finanças, Sr. Juliano Galdino Teixeira e do ex-Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Imar Martinez Riera, responsáveis na gestão 2017/2020, para apresentarem defesa acerca do pagamento de serviços não executados às empresas contratadas pela administração para atender as festividades de final de ano (Natal e Ano Novo) no Município de Itajubá, no total de R\$193.476,40.

5. Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar nos termos do art. 61, 3º, da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno).

6. É o relatório, no essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

7. Considerando o estudo já realizado pela Unidade Técnica, bem como a atual fase processual desta representação, anterior à citação dos responsáveis, o Ministério Público de Contas não possui aditamentos em relação às irregularidades já apontadas pelos representantes e no exame técnico.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

8. Cumpre, no entanto, acrescentar que, além da aplicação de multa aos responsáveis com fundamento no art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/08, a eventual procedência da representação ora examinada pode ensejar a determinação de ressarcimento ao erário da despesa realizada pelo Município de Itajubá com o pagamento antecipado dos serviços não prestados.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, **requer o Ministério Público de Contas:**

- a) a citação dos responsáveis abaixo indicados para apresentarem defesa em face das irregularidades apontadas na representação (peça n. 02 no SGAP) e no exame técnico inicial (peça n. 07 no SGAP), já transcritas no relatório acima:
 - a.1) Sr. Marcelo Nogueira de Sá, ex-secretário municipal de cultura;
 - a.2) Sr. Juliano Galdino Teixeira, ex-secretário municipal de finanças;
 - a.3) Sr. Rodrigo Ismar Martinez, prefeito municipal à época dos fatos;
 - a.4) Sr. Christian Gonçalves Tiburzio e Silva, prefeito municipal; e
 - a.5) empresa Luiz Gonzaga da Fonseca, inscrita no CNPJ n. 00.555.837/0001-05.
- b) após transcorrido o prazo de defesa e efetuado o reexame pela unidade técnica, sejam os autos remetidos novamente a este *Parquet* de Contas para manifestação conclusiva;
- c) seja este órgão ministerial intimado de decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os requerimentos acima formulados.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2021.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador do Ministério Público de Contas
(em substituição à Procuradora Cristina Andrade Melo¹)

¹ Conforme art. 7º, *caput*, e §1º da Resolução n. 11/2014 do MPC-MG.